



109 2300 1109-92 1195
Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Publicada no "Diário de São José dos Campos" nº 2300, de 31/12/1963

L E I Nº 1025

de 19 de dezembro de 1963

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os prédios residenciais que forem construídos, no período de 1º de janeiro de 1964 a 2º de outubro de 1966, serão beneficiados com a redução de 50% (cincoenta por cento) do Imposto Predial devido, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da concessão do "habite-se".

Parágrafo 1º - O favor fiscal estabelecido neste artigo aplica-se, somente, às construções aprovadas pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 2º - A redução somente se efetivará depois de requerida à Prefeitura pelos interessados, e será cancelada se ocorrer modificação no prédio que lhe tire o caráter exclusivamente residencial.

Artigo 2º - Ficam isentas do Imposto Predial as casas populares, que forem construídas no período a que alude o artigo 1º desta lei, desde que o proprietário não possua outro imóvel e nêle resida.

Parágrafo 1º - Para efeito do disposto neste artigo, é considerada casa popular a construção que obedeça as disposições das leis nºs. 719, de 7/6/1960 e 1007 de 1/8/1963.

Parágrafo 2º - Verificando-se, a qualquer tempo, que o interessado tenha usado de meios fraudulentos, para obter os favores desta lei, ou no caso de deixar de enquadrar-se nas disposições das leis nºs. 719, de 7/7/1960 e 1007, de 1/8/1963, que regulam a construção da casa popular, perderá o mesmo o direito dos benefícios desta lei, devendo, ainda, recolher aos cofres municipais, as importâncias de que foi beneficiado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 19 de dezembro de 1.963.

Dra. José Marcondes Pereira

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em dezenove de dezembro de mil novecentos e sessenta e três.

JOAQUIM GONÇALVES VETTO

Assessor da Secretaria da Fazenda